



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**PETIÇÃO Nº 8.813**

**REQUERENTES:** PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO  
PARTIDO VERDE

**REQUERIDO:** JAIR MESSIAS BOLSONARO

**RELATOR:** MINISTRO CELSO DE MELLO

**PETIÇÃO ASSEP/PGR Nº 162915/2020**

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Trata-se de Petição autuada a partir de notícia-crime formulada pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB e PARTIDO VERDE – PV, em desfavor do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro.

Os noticiantes narram os seguintes fatos:

*Como é cediço, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2020, o então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, convocou a imprensa para anunciar sua demissão do Governo Federal. O móvel para o abandono da nau capitaneada pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro se deu em virtude da exoneração do Diretor-Geral da Polícia Federal, o Senhor Maurício Leite Valeixo. Mas não é só. Ao elencar todos os fatos ensejadores da sua demissão, o Senhor Sérgio Moro aproveitou a oportunidade para explicitar uma série de atos ilícitos supostamente cometidos pelo Presidente da República.*

*Ao anunciar a saída do cargo, o Senhor Sérgio Fernando Moro, acusou o Presidente da República de tentar interferir politicamente no comando da Polícia Federal para obter acesso às informações sigilosas e a relatórios de inteligência. Não se faz necessário demandar grandes es-*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

*forços intelectivos para vislumbrar que o Presidente da República sempre utilizou a Administração Pública como longa manus dos seus interesses privados, principalmente no que tange aos assuntos que envolvem os trâmites das investigações criminais encetadas para fins de apurar supostos atos ilícitos cometidos pelos seus filhos.*

*Curiosamente, a Exoneração do Diretor-Geral da Polícia Federal ocorreu quando os atos investigativos levados a cabo pela Polícia Federal estão próximos de alcançar Eduardo Bolsonaro e Carlos Bolsonaro, o que denota nítido interesse em influenciar os desígnios da Polícia Federal. Denota-se, no ponto, que a viga mestra do discurso do Presidente da República nas Eleições 2018, “o combate à corrupção”, desmanchouse no ar, uma vez que o próprio baluarte da moralidade lança mão de diversos protótipos profanadores do princípio republicano e da probidade na Administração Pública.*

*Nota-se, na seqüência das declarações prestadas, que o Senhor Sérgio Moro demonstrou intenso descontentamento com o modus operandi do Presidente da República. Isso porque essa “interferência política pode levar a relações impróprias entre o Diretor-Geral da Polícia Federal e o Presidente da República”, em ordem a macular a autonomia da Polícia Federal. 4 O Ministro Sergio Moro ainda verbalizou que o Presidente da República “teve a intenção de interferir politicamente na Polícia Federal, não apenas na direção-geral, mas nas superintendências regionais, no que afirmou expressamente que queria uma Polícia Federal subordinada a ele, que ele tivesse acesso pessoal à cúpula da Polícia Federal para interferir nas investigações em andamento, inclusive ter acesso a relatórios de inteligência”. Cite-se, a propósito:*

*“O presidente me disse mais de uma vez, expressamente, que que queria ter uma pessoa do contato pessoal dele que ele pudesse ligar, colher informações, colher relatórios de inteligência, seja diretor-geral, superintendente e realmente não é o papel da polícia federal prestar esse tipo de informação. (...) O presidente me disse isso expressamente, ele pode ou não confirmar, mas é algo que realmente não entendi apropriado. Então o grande problema não é quem entra mas porque alguém entra. e se esse alguém, a corporação aceitando substituição do atual direto, com o impacto que isso vai ter na corporação, não consegue dizer não*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

*pro presidente a uma proposta dessa espécie, fico na dúvida se vai conseguir dizer não em relação a outros temas”*

*De acordo com a declaração prestada pelo então Ministro da Justiça e da Segurança Pública, o ora Investigado passou a insistir na troca do Diretor-Geral da Polícia Federal sem nenhuma causa que evidenciasse uma insuficiência de desempenho ou um erro grave. Ao clarificar o fato, o Senhor Sérgio Moro verbalizou o seguinte:*

*“O presidente no entanto também passou a insistir na troca do diretor geral. Eu sempre disse, ‘presidente não tem nenhum problema em trocar o diretor-geral, mas preciso de uma causa’ e uma causa normalmente relacionada a insuficiência de desempenho, um erro grave. No entanto o que eu vi durante esse período e até pelo histórico do diretor que é um trabalho bem feito. (...) Em segundo lugar não haveria causa para essa substituição e estaria claro que estaria havendo ali uma interferência política na polícia federal, o que gera um abalo da credibilidade não minha, mas minha também, mas do governo e do compromisso maior que temos que ter com a lei. E tem um impacto também na própria efetividade da polícia federal, ia gerar uma desorganização (...) O Presidente indica o diretor-geral. Ele tem essa competência, mas assumiu um compromisso comido de que seria uma escolha técnica que eu faria. O trabalho vem sendo realizado, e o diretor-geral poderia ser alterado desde que houvesse uma causa consistente. Não tendo essa causa consistente e percebendo que essa interferência política pode levar a relações impróprias entre o diretor-geral, os superintendentes para com o presidente da república é aí que não posso concordar”.*

*A intenção do ora Investigado em interferir nos desígnios da Polícia Federal é inconteste, conforme se observa no seguinte excerto colhido das declarações prestadas pelo Senhor Sérgio Fernando Moro, a saber: “Ontem conversei com o presidente e houve essa insistência. Falei que seria uma interferência política. Ele disse que seria, mesmo. Falei que isso teria um impacto para todos, que seria negativo”. O interesse no arrefecimento da autonomia da Polícia Federal exsurge no fato de que o Presidente informou ao Senhor Sérgio Fernando Moro que “tinha*



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*preocupação com inquéritos em curso no STF e que a troca também seria oportuna por esse motivo”.*

*É de bom alvitre ressaltar que após a exoneração do Senhor Maurício Valeixo, o Presidente da República nomeou o Senhor Alexandre Ramagem, ex-diretor da Abin, para ocupar a chefia da Polícia Federal. Conforme amplamente noticiado nos veículos de comunicação o Senhor Alexandre Ramagem é íntimo da família Bolsonaro, tendo, inclusive, chefiado a equipe de segurança do Senhor Presidente da República na campanha eleitoral de 2018.*

*Quanto à exoneração do Senhor Maurício Valeixo, o Senhor Sergio Fernando Moro salientou que além de não ter sido comunicado a respeito do ato, não assinou o decreto de exoneração, apesar da sua assinatura eletrônica constar na publicação. Posteriormente, o decreto de exoneração do Senhor Maurício Valeixo foi republicado no Diário Oficial da União, desta vez sem a assinatura eletrônica do Senhor Sérgio Fernando Moro.*

*A mercancia inerente aos assuntos privados sempre orbitou pelo espectro atuacional do Presidente da República e do Senhor Sérgio Fernando Moro. Conforme esclareceu o Senhor Sérgio Fernando Moro, houve a solicitação de vantagem indevida, qual seja, a concessão de pensão para sua família caso algo acontecesse, como condição para assumir o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública; o que foi prometido pelo Investigado. Cite-se, a propósito:*

*“Tem uma única condição que coloquei, que revelo agora, eu disse que como eu estava abandonando minha carreira de 22 anos da magistratura e contribui 22 para a previdência e pedi que se algo me acontecesse, que minha família não ficasse desamparada sem uma pensão. Foi a única condição que coloquei para assumir a posição no Ministério”.*

*Em pronunciamento realizado na tarde do dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2020, o Presidente da República explicitou que o então Ministro da Justiça e Segurança Pública havia condicionado a substituição do Senhor Maurício Valeixo a uma possível indicação para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que foi contestado pelo Senhor Sérgio Fernando Moro. Para comprovar a alegação, o Senhor*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

*Sérgio Fernando Moro divulgou ao Jornal Nacional prints de uma suposta conversa com a Deputada Federal Carla Zambelli Salgado, por meio da rede social Whatsapp. A propósito:*

*“Na troca de mensagens, Carla Zambelli diz: “Por favor, ministro, aceite o Ramage”, numa referência a Alexandre Ramagem, diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Ramagem é um dos candidatos de Jair Bolsonaro para a Direção-Geral da Polícia Federal. Parte da deputada a proposta para que Sergio Moro aceite a mudança na PF em troca da nomeação dele para o Supremo Tribunal Federal. “E vá em setembro pro STF”, enviou a deputada. “Eu me comprometo a ajudar”, acrescentou. “A fazer JB prometer” completou. Sergio Moro, então, rechaça a proposta: “Prezada, não estou à venda”. Carla Zambelli, então, continua a argumentar: “Ministro, por favor, milhões de brasileiros não se desfazer” Em seguida, ela responde à mensagem de Moro de que não estaria à venda. “Eu sei”, diz. “Por Deus, eu sei” acrescenta”.*

*Diante disso, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República requereu a instauração de inquérito para apuração de supostos fatos noticiados em pronunciamento do então Ministro da Justiça e Segurança Pública. Para o Senhor Procurador-Geral da República “dos fatos noticiados, vislumbra-se, em tese, a tipificação de delitos como os de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), coação no curso do processo (art. 344 do CP), advocacia administrativa (art. 321 do CP), prevaricação (art. 319 do CP), obstrução de Justiça (art. 1º, § 2º, da Lei 12.850/2013) corrupção passiva privilegiada (art. 313, § 2º, do CP) ou mesmo denúncia caluniosa (art. 339 do Código Penal), além de crimes contra a honra (arts. 138 a 140 do CP)”. Indicou-se, como diligência inaugural, a oitiva do Senhor Sérgio Fernando Moro.*

*Em decisão proferida no dia 27 (vinte e sete) de abril de 2020, o Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello deferiu o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, fazendo-o nos seguintes termos:*

*[...]*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*Da análise dos fatos e fundamentos esposados na petição inicial de requerimento de instauração de inquérito, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, vê-se que não houve capitulação, para fins de delimitar o campo de alcance das investigações, do ilícito de corrupção ativa, descrito no art. 333 do Código Penal, razão pela qual o manejo desta notícia criminis é salutar. Para além disso, a natureza e o modus operandi dos ilícitos supostamente perpetrados revelam a necessidade de produção antecipada de provas, mormente as que repousam nos meios eletrônicos de comunicação, diante do iminente risco de perecimento, o que também passar-se-á a postular no âmbito deste instrumento processual, conforme será delineado nos tópicos a seguir alinhavados.*

Ao final, apresentam os seguintes requerimentos:

*[...] requer o conhecimento da presente notícia criminis, de modo a remeter os autos à Procuradoria-Geral da República para fins de adoção de todas as medidas necessárias à elucidação dos crimes outrora narrados, especificamente quanto ao ilícito de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal), sem prejuízo de outros a serem apurados pelo Parquet. Requer, outrossim, a instauração do incidente da produção antecipada de provas, com a busca e apreensão dos aparelhos celulares dos Senhores Jair Messias Bolsonaro, Carlos Nantes Bolsonaro, Maurício Valeixo; e Sérgio Fernando Moro; e da Senhora Carla Zambelli Salgado, para fins de realização de perícia, ante a iminência de perecimento do conteúdo probante. Pugna, em tempo, em atenção ao princípio da eventualidade, que acaso esta notícia crime não seja distribuída livremente, pois dá conta de uma tipificação não inserta na petição de requerimento de inquérito protocolada pela Procuradoria-Geral da República, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro Celso de Mello, relator da Pet 8.802, nos termos do art. 69 do RISTF*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral da República.

É o relatório.

O contexto fático a que se referem os noticiantes já é de conhecimento desta Procuradoria-Geral da República, tendo motivado o pedido de instauração do Inquérito 4.831, investigação desprovida de sigilo, cujas diligências se encontram em curso.

Aduzem os representantes que, no requerimento de instauração apresentado pelo órgão ministerial, *“não houve **capitulação**, para fins de delimitar o campo de alcance das investigações, do ilícito de corrupção ativa, descrito no art. 333 do Código Penal, razão pela qual o manejo desta notitia criminis é salutar”*.

Verifica-se, assim, que a presente notícia-crime não menciona a suposta ocorrência de **fato novo**, mas apenas **capitulação jurídica nova** aos fatos já objeto de apuração.

Tal desiderato carece de utilidade, na medida em que somente após o encerramento da investigação preliminar é que o Ministério Público, na qualidade de *dominus litis*, formará o seu convencimento quanto à acusação (*opinio delicti*), a incluir, eventualmente, capitulação jurídica diversa daquelas provisoriamente indicadas no juízo hipotético inaugural.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Quanto às diligências requeridas pelos noticiantes, como sabido, a legislação processual não contempla a legitimação de **terceiros** para a postulação de medidas apuratórias sujeitas a reserva de jurisdição, relativas a supostos crimes de ação penal pública.

Tratando-se de investigação em face de autoridades titulares de foro por prerrogativa de função perante o Supremo Tribunal Federal, como corolário da titularidade da ação penal pública, cabe ao Procurador-Geral da República o pedido de abertura de inquérito, bem como a indicação das diligências investigativas, sem prejuízo do acompanhamento de todo o seu trâmite por todos os cidadãos.

Nesse sentido, essa Corte Suprema, no julgamento do Agravo Regimental na Petição 6266/DF, embasada em precedentes anteriores, registrou:

AGRAVO REGIMENTAL EM PETIÇÃO EM MATÉRIA CRIMINAL. PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO EM FACE DE DETENTOR DE PRERROGATIVA DE FORO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO REQUERENTE. LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

*1. Qualquer pessoa que, na condição exclusiva de cidadão, apresente "notitia criminis", diretamente a este Tribunal, em face de detentor de prerrogativa de foro, é parte manifestamente ilegítima para a formulação de pedido para a apuração de crimes de ação penal pública incondicionada (INQ nº 149/DF, Rel. Min. Rafael Mayer, Pleno, DJ 27.10.1983; INQ-AgR nº 1.793/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Pleno, maioria, DJ 14.6.2002;*





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

*PET-AgR - ED nº 1.104/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, Pleno, DJ 23.5.2003; PET nº 1.954/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, Pleno, maioria, DJ 1º.8.2003; PET-AgR nº 2.805/DF, Rel. Min. Nelson Jobim, Pleno, maioria, DJ 27.2.2004; PET nº 3.248/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, decisão monocrática, DJ 23.11.2004; INQ nº 2.285/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática, DJ 13.3.2006 e PET-AgR nº 2.998/MG, 2ª Turma, unânime, DJ 6.11.2006; Pet. 3825-QO, Tribunal Pleno, Rel. para Acórdão Ministro Gilmar Mendes, j. 10/10/2007). 2. Cabe exclusivamente ao Procurador-Geral da República o pedido de abertura de inquérito em face de autoridades titulares de foro por prerrogativa de função perante o Supremo Tribunal Federal, como corolário da titularidade exclusiva da ação penal pública (art. 129, I, da CF/88). [...]*  
*(Pet 6266 AgR/DF, Primeira Turma, Relator: Min. Luiz Fux, DJe 1.8.2018)*

Em face do exposto, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, ao tempo em que informa que as diligências necessárias serão avaliadas na apuração em curso, manifesta-se pela negativa de seguimento aos requerimentos formulados.

Brasília, data da assinatura digital.

*Augusto Aras*  
Procurador-Geral da República  
*Assinado digitalmente*